

Mensagem nº 027/2020

Três Passos, 28 de abril de 2020.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 027, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a contratação emergencial e temporária de 10 (dez) agente civis de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

Em decorrência do avanço do surto epidêmico em nossa região e da necessidade de serem intensificadas imediatamente as ações de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 em nosso Município, solicitamos a apreciação do presente expediente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Exmo. Sr.

FLÁVIO HABITZREUTER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Passos – RS



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial e temporária de 10 (dez) agente civis de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Três Passos/RS.

Como é de amplo conhecimento, o mundo enfrenta uma pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a cada dia são envidados novos esforços por todos os entes federados para que, dentro de cada esfera de competência, adotem todas as medidas possíveis para a mitigação dos efeitos devastadores desta crise mundial.

A partir da Lei Federal nº 13.979/2020 o Governo Federal Estabeleceu Diretrizes e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A partir disso, o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 55.128/2020, reiterado pelo Decreto nº 55.154/2020 decretou estado de calamidade em todo seu território, impondo inúmeras medidas a serem obrigatoriamente cumpridas por todos os municípios do ente federativo.

No Município de Três Passos, o estado de calamidade foi declarado através do Decreto nº 21/2020, referendado pela Câmara de Vereadores através da Lei 5.560/2020 e pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo no 11.221/2020, artigo 1º, inciso CXLIII.

Desde então o Município tem implementado dezenas de ações com a finalidade de orientar, prevenir e enfrentar este surto epidêmico. As ações são articuladas e fiscalizadas pelo Ministério Público que, através de recomendações, tem reforçado e exigido do Município a fiscalização e o controle das medidas impostas pelos decretos estaduais e Municipais.

Para cumprir contribuir ativamente para a segurança sanitária coletiva o Executivo Municipal tem feito uma grande campanha de informação e orientação, através de diversos meios de mídia, e também tem atuado fortemente na fiscalização das medidas



emergenciais impostas, através da atuação em conjunto dos setores de fiscalização tributária, de obras, ambiental e sanitária, das Secretarias Municipais de Finanças, Obras e Viação, Meio Ambiente e Saúde.

A realidade, porém, tem demonstrado a necessidade de ampliar ainda mais a orientação e atuação próxima da comunidade, para fortalecer a conscientização sobre a importância das medidas de higiene, distanciamento social e da não ocorrência de aglomerações, haja vista que estas são as únicas medidas que tem se mostrado eficazes para evitar a transmissão do temido e mortal coronavírus.

Nesse sentido, o Poder Executivo pretende contratar 10 agentes civis que irão desenvolver suas atividades junto à comunidade, orientando ostensivamente sobre a importância de serem cumpridas as medidas de higiene e distanciamento social, auxiliando na organização das filas dos estabelecimentos, disponibilizando solução adequada para higienização das mãos, realização de ações que evitem as aglomerações em espaços públicos e demais locais que registram concentrações de pessoas, entre outras atividades.

Registra-se, ainda, que o quadro de servidores atualmente encontra-se, haja vista os afastamentos legais para tratamento de saúde e, também, o afastamento dos servidores integrantes do chamado grupo de risco, sendo fundamental a contratação ora pretendida sobretudo pela impossibilidade de deslocar outros servidores para exercer as atribuições destes agentes, além de eventual desvio de função.

Oportuno também salientar que outras cidades do país já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos, motivo pelo qual o Executivo Municipal propõe mais esta iniciativa.

Segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as contratações emergenciais devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público. Sendo assim, considerando que a necessidade da contratação será apenas durante que forem necessárias ações para enfrentamento da pandemia da COVID-19, não se faz viável a contratação de servidor permanente, através de concurso público.

Sobre o processo de seleção, dada a extrema urgência da contratação e necessidade de início das atividades, o Poder Executivo seguirá a orientação externada pelo



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Boletim Informativo COVID 19¹, item 15, segundo o qual:

[...] há reconhecimento, por parte deste Tribunal, das situações verdadeiramente **excepcionais** de **emergencialidade**, que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa (p. ex., calamidades públicas, degradações ambientais iminentes, epidemias e outras situações críticas), para as quais se admite a indicação direta, sem reservas. Contudo, como regra, todos os recrutamentos, ainda que para demandas eventuais, devem ser precedidos de **procedimentos objetivos de seleção** que preservem, sobretudo, a impessoalidade, a igualdade e a moralidade, além, por evidente, dos demais princípios constitucionais aplicáveis à gestão governamental [...]

A seleção, diante da configuração da extrema urgência, se dará mediante análise de currículo e os candidatos selecionados participarão de um processo simplificado de treinamento para o exercício da atividade.

Assim, solicitamos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei, com a maior brevidade possível, o que nos possibilitará a intensificação das ações de orientação e prevenção à pandemia da COVID-19.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal de Três Passos

¹ http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/cartilha-famurstce-coronavirus.pdf



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a contratação emergencial e temporária de 10 (dez) agente civis de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Três Passos/RS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, de forma emergencial e temporária, 10 (dez) agente civis de enfrentamento da COVID-19, para desenvolver as funções descritas no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, e observará as seguintes condições:

I - terá vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até igual período se assim se fizer necessário e rescindido, igualmente, a qualquer tempo.

II – a carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeito a revezamento, e a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III - o vencimento para a prestação dos serviços será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º. São requisitos para provimento:

I – ter ensino médio completo;

II - estar desempregado (a);

III – ter idade entre 18 e 59 anos;

IV – não ser fumante;

V – não estar enquadrado no grupo de risco da COVID-19, definido pela Organização Mundial da Saúde;

VI – disponibilidade para início imediato das atividades;

VII – ter boa comunicação;

Art. 4º - O candidato ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei será selecionado mediante análise de currículo, a cargo da secretaria Municipal de Administração.



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.133 Proteção Social Básica- CRAS
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código 696 Recurso 1032 - piso básico variável SCFV

Art. 6º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Passos
Aos 28 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE CIVIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

ATRIBUIÇÕES:

Realizar de ações que evitem aglomerações em espaços públicos e demais locais que registram concentrações de pessoas; orientar sobre as medidas de prevenção da doença; conscientizar sobre a necessidade distanciamento social; orientar a organização da fila na parte externa dos estabelecimentos, garantindo o distanciamento interpessoal mínimo estabelecido na legislação; oportunizar a higienização das mãos da população com produto sanitizante adequado; atuar junto às barreiras sanitárias; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

